



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 17, de 2022.

Código de Defesa do Contribuinte.

EMENDA MODIFICATIVA DE PLENÁRIO Nº (Do Sr. André Figueiredo)

Dê-se a seguinte redação ao art. 6º do Substitutivo ao PLP nº 17/2022, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 6º [...]

[...]

§ 1º [...]

I – [...]

[...]

b) concessão de descontos progressivos pela adimplência contínua e de condições mais favorecidas em medida alternativa de resolução de litígios fiscais, **nos limites e condições de lei de cada ente federativo;**

[...]

II – Enquanto não editada a lei de que trata a alínea “b” do inciso I § 1º deste artigo, os descontos progressivos deverão ser de 1% (um por cento), acrescido anualmente desse mesmo percentual até o limite de 5% (cinco por cento), aplicado sobre o montante dos tributos a pagar na hipótese de o contribuinte estar regular com a Fazenda Pública nos últimos 5 (cinco) anos.” (NR)



Justificação

No Código de Defesa dos Contribuintes apresentado no Substitutivo há diversos benefícios para quem não recolhe seus tributos em dia, tais como i) a limitação das multas de quaisquer natureza; ii) a redução em até 80% das multas aplicadas; iii), a limitação da aplicação dos juros de mora por somente um ano no contencioso administrativo e iv) a previsão de que o empate será decidido a favor do contribuinte após decisão de tribunal administrativo paritário (no qual metade dos julgadores são representantes dos contribuintes).

O não recolhimento espontâneo dos tributos, além de prejudicar as pessoas que necessitam dos serviços públicos prestados pelo Poder Público, cria uma distorção na atividade econômica, pois impacta a concorrência, já que quem não cumpriu com suas obrigações tributárias tem nítida vantagem concorrencial em relação àqueles que pagaram seus tributos em dia.

Por outro lado, **não há no projeto nenhuma providência concreta para o estímulo ao recolhimento espontâneo de tributos pelos contribuintes. Há tão somente normas de conteúdo programático nesse sentido.**

Entendemos que, da mesma forma como o projeto trouxe os percentuais de descontos nas multas para quem não recolheu seus tributos em dia, deveria constar também do texto os descontos para quem cumpre com suas obrigações tributárias regularmente.

É nesse sentido que foi elaborada esta emenda. Vale destacar que o ente federativo terá autonomia para estabelecer os limites e condições dos descontos. O texto ora proposto será aplicável apenas se houver omissão do ente em editar sua própria lei.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação dessa emenda.

Sala das Sessões, em 17 de agosto de 2022.

Deputado André Figueiredo

PDT/CE

LexEdit
* C D 2 2 9 5 6 2 7 7 1 7 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. André Figueiredo)

Estabelece normas gerais relativas a direitos, garantias e deveres do contribuinte, principalmente quanto a sua interação perante a Fazenda Pública e dispõe sobre critérios para a responsabilidade tributária.

Assinaram eletronicamente o documento CD229562771700, nesta ordem:

- 1 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do PDT
- 2 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG) - LÍDER do PT *-(p_7800)
- 3 Dep. Bira do Pindaré (PSB/MA) - LÍDER do PSB *-(P_7818)
- 4 Dep. Adolfo Viana (PSDB/BA) - LÍDER do PSDB

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

